



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C-SUPJUR Nº 098/2008

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E
SALVADOR JULIANO NETO, NA FORMA
ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF 510.709.017-68 e **SALVADOR JULIANO NETO**, Psicólogo, com consultório à Rua Conde de Bonfim, 377, sala 811 - Tijuca, nesta Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20520-051, portador do CPF 348.083.297-00, por diante denominado **CONTRATADO**, segundo documentação constante do processo de Dispensa de Licitação nº 034/2008 (Intranet 19.233/08), que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva - DIREXE em sua 178ª reunião, realizada em 23.09.2008, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de **Avaliação psicológica e aplicação de testes psicotécnicos nos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2006**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2008 (Intranet 19.233/2008).

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo da prestação dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, é de R\$ 100,00 (cem reais) para cada laudo psicológico emitido, sendo estimado em até 60 (sessenta) testes durante o prazo de vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, tais como, pessoal, de administração, insumos e todos os encargos incidentes sobre o serviço ou bem.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante a apresentação de documento de cobrança devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento, efetuado após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Aplicar os testes, abaixo relacionados, com base em informações do perfil profissional fornecido pela CDRJ e de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 01/2002.

- D-2 – Atenção concentrada;
- CPS – Escalas de Personalidade de Conrey;
- Teste Zulliger;
- QUATI – Questionário de Avaliação Tipográfica;
- Entrevista Individual.

- b) O **CONTRATADO** aplicará os testes nos candidatos convocados pela CDRJ em suas instalações, localizada na Cidade do Rio de Janeiro;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas.
- e) O não cumprimento por parte da CONTRATADO referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Agendar previamente junto ao CONTRATADO, os testes a serem aplicados nos candidatos convocados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- c) Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, em até 30 dias, a partir da apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância às especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

ao **CONTRATADO** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- b) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o **CONTRATADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas ao **CONTRATADO**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outro profissional para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará ao **CONTRATADO**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CDRJ**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As sanções de multa podem ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se o **CONTRATADO** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- c) se o **CONTRATADO** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se o **CONTRATADO** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213208 – Seleção, Aperfeiçoamento, Especialização de Pessoal".





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência e à Proposta do CONTRATADO constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 34/2008 – Intranet 19233/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

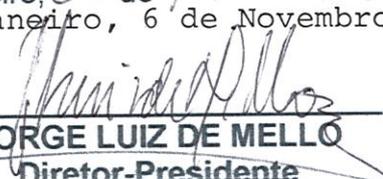
- a) O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

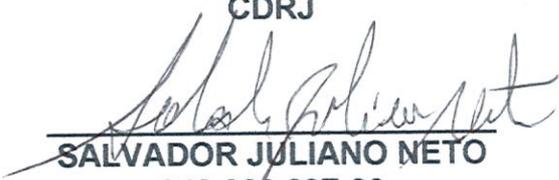
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2008.
Rio de Janeiro, 6 de Novembro de 2008

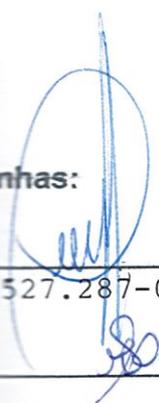


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



SALVADOR JULIANO NETO
348.083.297-00

Testemunhas:



265.527.287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 18 11 2008, PÁG.